

## **Lei nº 1.620, de 05 de Julho de 2024**

***“Inclui nos currículos da educação fundamental das escolas municipais e particulares do município de Bertioga, o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher dá outras providências”***

*Autoria: Vereador Carlos Ticianelli*

**Processo: 476/2023**

**Projeto: 055/2023**

**Promulgação: 05/07/2024**

**Publicação: BOM 1181, de 19/07/2024**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 370/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

**Art. 1º** Fica incluído nos currículos da educação fundamental das escolas municipais e particulares do município de Bertioga o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de outubro, em todas as escolas municipais e particulares do ensino da fundamental com os seguintes objetivos:

I - Incorporar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

II - Estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Oportunizar a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino;

IV - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Maria da Penha - (Lei 11.340/2006);

V - Proporcionar a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VI - Habilitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas, e;

VII - Debater os mecanismos de assistência à mulher em situação de

violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

**Ver. Carlos Ticianelli**  
**Presidente**